



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF
ATOrd 0101320-63.2019.5.01.0038
RECLAMANTE: GRAZIELE LOPES DA SILVA
RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
ORBRACE

DESPACHO

Tendo em vista os imóveis identificados na certidão id 0e3e952 (**Matrículas nº 20877, 5112, 5111, 2758, 163030, 20879 e 54470**), de titularidade da executada ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE, determino:

1. Proceda-se à penhora por termo dos imóveis referidos.
2. Oficie-se a LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A a fim de que informe a existência de eventuais pagamentos realizados em favor da executada, em razão das servidões averbadas nos imóveis de matrículas nº 20877, 5112, 5111, 2758 e 20879, ou em quaisquer outros imóveis; em caso positivo, proceda-se à penhora e encaminhamento dos valores à este Juízo.
3. Intime-se a executada para que, no prazo de 10 dias, apresente a avaliação dos imóveis indicados; não o fazendo, proceda-se à avaliação por Oficial de Justiça.

Quanto à certidão id 888b23a, informando o encerramento do prazo do Edital de Venda Direta nº 48, id 6c8e023, em 31/07/2025, sem apresentação de propostas de aquisição do imóvel situado na Estrada do Grumari Lote 6 do PA 38950, Rio de Janeiro/RJ, matrícula nº **164.646**, determino:

Considerando que não houve qualquer proposta de aquisição ao imóvel supracitado, oferecido por 40% da avaliação, proceda a secretaria o envio do imóvel ao setor "CAEX-Leilões" para nova realização de venda direta no âmbito da CAEX, nos termos do art. 2º-A do Ato Conjunto 7/2019 deste Tribunal, por **30% do valor da avaliação**, com fins de obtenção da proposta mais vantajosa.

Para melhor compressão do procedimento da venda direta no âmbito da CAEX, transcrevo o inteiro teor da norma em referência:

"Art. 2º-A No âmbito da Coordenadoria de Apoio à Execução (CAEX), o Juiz Gestor da Centralização realizará a venda direta, a requerimento do credor, concedendo prazo de 30

*dias para apresentação de propostas, que poderão ser formalizadas, nos autos, por **todos os leiloeiros e corretores credenciados**, sendo estes apenas para bens imóveis.*

§ 1º Findo o prazo, será declarada vencedora a proposta de maior valor, tendo preferência, em caso de empate:

a) a de menor parcelamento;

b) a apresentada em primeiro lugar, a ser aferida conforme data e hora de protocolo nos autos.

§ 2º Não havendo proposta no prazo previsto no caput, o Juiz Gestor da Centralização poderá renovar este prazo quantas vezes entender necessárias."

RIO DE JANEIRO/RJ, 25 de agosto de 2025.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex